



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL    |                  |
| Processo: E-12/003.604/2013 | Data: 04/10/2013 |
| Fis. 31                     |                  |
| Rubrica: [assinatura]       |                  |

---

|                     |                                                                                  |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Processo nº:        | E-12/003.604/2013                                                                |
| Data de Autuação:   | 04/10/2013                                                                       |
| Concessionária:     | CEG                                                                              |
| Assunto:            | RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-013/13 E<br>TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/13. |
| Sessão Regulatória: | 30 de Janeiro de 2014                                                            |

---

### RELATÓRIO

O presente regulatório foi instaurado através da CI CAENE Nº 081/13, de 03 de outubro de 2013, na qual foi solicitado a "*abertura de Processo Regulatório, com base no Relatório de Fiscalização CAENE Nº P-013/13 e Termo de Notificação Nº 021/13(...)*".

No Relatório suso mencionado, às fls. 05/11, a Câmara Técnica de Energia destacou:

"(...)

*Foram vistoriadas as Obras em execução nos seguintes endereços:*

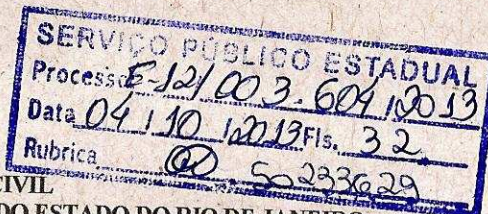
*1 - Av. Rui Barbosa, nº 364 - Construção de Ramal PE 63 mm, MP. Ramal Concluído.*

*Foram observados os seguintes: Entrada do Gás no Prédio; Cabine dos Medidores; Ramificações de Gás Natural pintadas na cor amarela, localizadas na Garagem. (...).*

*2 - Av. Rui Barbosa esquina com Rua Arariboia - Obra Concluída. Faltando concluir a recomposição da calçada. (...).*

*3 - Praia de Icarai trecho próximo à esquina da Rua Mariz e Barros - Obra de limpeza de Rede PE 250 mm, MP. Esta rede irá abastecer os postos de GNV da Região Oceânica. Data prevista para conclusão: 20/09/13. (...).*

*4 - Praia de Icarai trecho próximo à esquina com Rua Álvares de Azevedo - Obra de limpeza da Obra - Não consta o nº na placa de identificação. Data prevista para conclusão 20/09/13. (...).*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

5 - Rua Visconde de Rio Branco, nº 655 - Obra de Construção de ramal para Estabelecimento Comercial (loja 107) - Ramal PE 63 mm, MP com redução para PE 32 mm, MP. Licença da Obra nº 0108/13, emitida pela PMN. Data prevista para conclusão: 20/09/13. (...).

Conclusão:

(...)

Com base no acima exposto, recomendamos os seguintes:

A Concessionária deve aprimorar e intensificar a supervisão das Obras que vem sendo executadas, observando as prescrições contidas na Norma NT-215-BRA, especialmente quanto à frequência das visitas de inspeção e condições de segurança das Obras e construção de redes.

Os tapumes estão em bom estado de conservação, porém sem sinalização noturna, configurando descumprimento das Normativas existentes.

Recomendamos que a Concessionária, efetue a recomposição do piso, das valas e também a retirada de material e dos tapumes."

Através do OFÍCIO AGENERSA/SECEX nº 464 de 08 de Outubro de 2013, foi informado a Concessionária a autuação do presente processo.

Através da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 395 de 08 de outubro de 2013, o feito foi distribuído a minha relatoria.

Através da DIJUR-E - 1929/13, a Concessionária encaminha "(...) fotos dos locais onde foi feita referida fiscalização, já com as obras concluídas pela Concessionária. (...)".

A CAENE em seu turno relata que: "A Concessionária em resposta ao Ofício CAENE Nº 147/13, de 02/10/13, (...), enviou a DIJUR-E-1929/13, de 14/10/13, às fls. 17 a 21, em atenção ao Relatório de Fiscalização CAENE Nº P-013/12 e Termo de Notificação TN-021/13, às fls. 05 a 11, encaminhando anexo com fotos dos locais vistoriados. As fotos mostram as Obras concluídas e as recomposições efetuadas, em atenção às recomendações constantes no citado Relatório de Fiscalização.

Após a análise da documentação recebida, concluímos que as recomposições do piso e das valas foram efetuadas de modo adequado. Esta CAENE ressalta que a Concessionária deve



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                   |
| Processo                 | E-12/003.604/2013 |
| Data                     | 04/10/2013        |
| Rubrica                  | Fls. 33           |
| 50233629                 |                   |

*aprimorar e intensificar a supervisão das Obras que vem sendo executadas, observando as prescrições contidas na Norma NT-215-BRA, em especial quanto à frequência das visitas de inspeção e condições de segurança das obras e construção de redes."*

A Procuradoria em seu relatório conclui "*Conforme se depreende da documentação acostadas aos autos, e em especial o parecer da CAENE, a Concessionária CEG se houve condizentemente com o Contrato de Concessão, efetuando as recomposições do piso e valas de modo adequado.*

*Em razão disso, damos por cumprido o objeto dos autos administrativos (...)"*.

Em sede de razões finais a Concessionária "(...) pugna-se pelo arquivamento do processo (...), sem aplicação de qualquer penalidade em desfavor da CEG".

É o relatório,

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR



Processo nº.: E-12/003.604/2013  
Data de Autuação: 04/10/2013  
Concessionária: CEG  
Assunto: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-013/13 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/13.  
Regulatória: 30 de Janeiro de 2014

### VOTO

O presente regulatório foi instaurado através da CI CAENE Nº 081/13, de 03 de outubro de 2013, na qual foi solicitado a *"abertura de Processo Regulatório, com base no Relatório de Fiscalização CAENE Nº P-013/13 e Termo de Notificação Nº 021/13(...)"*. Com o objetivo de verificar o andamento das obras da Av. Rui Barbosa, Praia de Icarai e Rua Visconde de Rio Branco.

Em seu Relatório, às fls. 05/11, a Câmara Técnica de Energia informa que foram vistoriadas as Obras em execução nos seguintes endereços:

*"1 - Av. Rui Barbosa, nº 364 - Construção de Ramal PE 63 mm, MP. Ramal Concluído. Foram observados os seguintes: Entrada do Gás no Prédio; Cabine dos Medidores; Ramificações de Gás Natural pintadas na cor amarela, localizadas na Garagem. (...).*

*2 - Av. Rui Barbosa esquina com Rua Arariboia - Obra Concluída. Faltando concluir a recomposição da calçada. (...).*

*3 - Praia de Icarai trecho próximo à esquina da Rua Mariz e Barros - Obra de limpeza de Rede PE 250 mm, MP. Esta rede irá abastecer os postos de GNV da Região Oceânica. Data prevista para conclusão: 20/09/13. (...).*

*4 - Praia de Icarai trecho próximo à esquina com Rua Álvares de Azevedo - Obra de limpeza da Obra - Não consta o nº na placa de identificação. Data prevista para conclusão 20/09/13. (...).*

h



|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                    |
| Processo                 | E-12/003.604/2013  |
| Data                     | 04/10/2013 Fls. 35 |
| Rubrica                  | 50233629           |

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

5 - Rua Visconde de Rio Branco, nº 655 - Obra de Construção de ramal para Estabelecimento Comercial (loja 107) - Ramal PE 63 mm, MP com redução para PE 32 mm, MP. Licença da Obra nº 0108/13, emitida pela PMN. Data prevista para conclusão: 20/09/13. (...)"

E expõe em sua conclusão que: "A Concessionária deve aprimorar e intensificar a supervisão das Obras que vem sendo executadas, observando as prescrições contidas na Norma NT-215-BRA, especialmente quanto à frequência das visitas de inspeção e condições de segurança das Obras e construção de redes.

Os tapumes estão em bom estado de conservação, porém sem sinalização noturna, configurando descumprimento das Normativas existentes.

Recomendamos que a Concessionária, efetue a recomposição do piso, das valas e também a retirada de material e dos tapumes."

Dê acordo com a CAENE a Concessionária enviou a DIJUR-E-1929/13, às fls. 17 a 21, em atenção ao Relatório de Fiscalização CAENE Nº P-013/12 e Termo de Notificação TN-021/13, às fls. 05 a 11, encaminhando anexo com fotos dos locais vistoriados, e que as fotos mostram as Obras concluídas e as recomposições efetuadas, em atenção às recomendações constantes no citado Relatório de Fiscalização, e que depois da análise da documentação recebida, concluiu que as recomposições do piso e das valas foram efetuadas de modo adequado.

A Procuradoria em seu relatório conclui "Conforme se depreende da documentação acostadas aos autos, e em especial o parecer da CAENE, a Concessionária CEG se houve condizentemente com o Contrato de Concessão, efetuando as recomposições do piso e valas de modo adequado.

Em razão disso, damos por cumprido o objeto dos autos administrativos (...)"

Deste modo, considerando o exposto acima, sugiro ao Conselho Diretor:

I - Considerar cumprido o objeto do presente processo.



|                           |                    |
|---------------------------|--------------------|
| SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |                    |
| Processo                  | E-12/003.604/2013  |
| Data                      | 04/10/2013 Fis. 36 |
| Rubrica                   |                    |

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

II - Encerrar o processo.

É como voto,

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|          |                   |
|----------|-------------------|
| SER      | PROCESSO ESTADUAL |
| Processo | E-12/003.604/2013 |
| Data     | 04/10/2013        |
| Fis.     | 37                |
| Rubrica  | 5233629           |

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1950

DE 30 DE JANEIRO DE 2014

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-013/13 E  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/13.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.604/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Reconhecer o não descumprimento contratual por parte da CEG;

Art. 2º - Encerrar o processo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2014.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro